



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4

Data, Hora e Local: No dia 29 de junho de 2018, às 14h30min, na sede da DF – Gestão de Ativos S.A., localizada na SBS Qd 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília – DF, CEP 70.072-900 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

Nesta Assembleia o Governo do Distrito Federal foi representado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, inscrita no CNPJ 00.394.684/0001-53, pelo seu titular, **WILSON JOSÉ DE PAULA e**, o Banco de Brasília S/A – BRB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, foi representado neste ato por seu presidente **VASCO CUNHA GONÇALVES**.

Mesa: **Presidente:** Rossini Dias de Souza; **Secretário:** Lucyane Fraim de Lima

Ordem do Dia: (1) Deliberar sobre:

- 1- Adequação do Estatuto Social da Companhia à Lei nº 13.303/2016;
- 2- Tomar conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Código de Ética, Conduta e Integridade, aprovados pelo Conselho de Administração (Resoluções 001 e 002/2018, respectivamente) da Companhia da DF Gestão de Ativos S/A.

Deliberações: Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia:

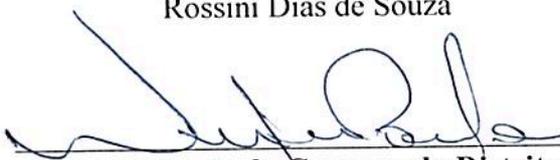
- 1 - Por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições foi aprovado o novo Estatuto Social da Companhia (Anexo I) conforme proposição da Diretoria Executiva e anuência do Conselho de Administração;
- 2 – Tomar conhecimento do Regulamento Interno de Licitação e Contratos e do Código de Ética, Conduta e Integridade, aprovados pelo Conselho de Administração (Resoluções 001 e 002/2018,

respectivamente) da DF Gestão de Ativos S/A.

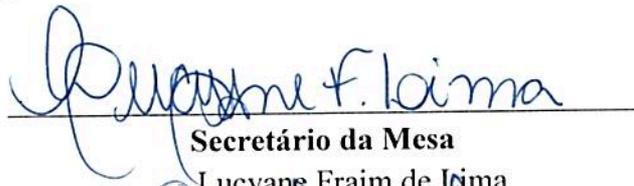
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia franqueou a palavra aos participantes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada à sessão, cabendo a mim, Lucyane Fraim de Lima, lavrar a presente ata, na qualidade de secretária, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Brasília, 29 de junho de 2018.



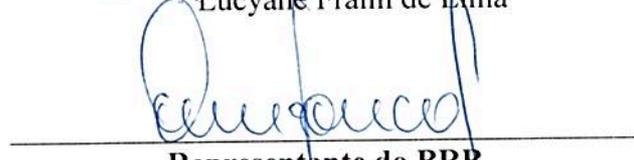
Presidente da Mesa
Rossini Dias de Souza



Representante do Governo do Distrito Federal
Wilson José de Paula



Secretário da Mesa
Lucyane Fraim de Lima



Representante do BRB
Vasco Cunha Gonçalves

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de junho de 2018
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A DF – Gestão de Ativos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404, de 5 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017 e por instruções e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Lote 24, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70.072-900.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, que serão objeto da realização de operações de emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de caráter público ou privado, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015.

§ 1º - A Companhia foi criada com a função social de suprimir com mais recursos o tesouro distrital, para que o Distrito Federal possa ter uma maior atuação na área de investimentos necessários ao atendimento das demandas da população.

§2º - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Distrito Federal para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

§3º - Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 897/2015, a Companhia celebrará contrato de prestação de serviço com o Banco de Brasília S/A – BRB para a realização da coordenação e da estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais a que se refere a Lei Complementar nº 897/2015.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e assim subscrito:

- a) o Governo do Distrito Federal subscreveu 891.000 (oitocentas e noventa e uma mil) ações, correspondendo a R\$ 891.000,00 (oitocentas e noventa e um mil reais) conforme Boletins de Subscrição constantes dos Anexos às Atas de



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

Assembleia Geral de Constituição, realizada em 31 de julho de 2015, de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de julho de 2016 e 24 de abril de 2017, integralizando-as em moeda corrente.

- b) o Banco de Brasília S/A subscreveu 9.000 (nove mil) ações, correspondendo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Boletins de Subscrição constantes dos Anexos às Atas de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 31 de julho de 2015, de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de julho de 2016 e 24 de abril de 2017, integralizando-as em moeda corrente.

§1º - O Distrito Federal e o Banco de Brasília S.A – BRB deterão, respectivamente, 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§2º - Mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, representado por ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão emitidas, por meio da subscrição e integralização pelo acionista identificado no Boletim de Subscrição, das seguintes formas: (i) em moeda corrente, bens moveis ou imóveis; (ii) com direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais nos termos da Lei Complementar nº 897/2015.

§3º - É vedada a emissão de debêntures, outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas, órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente nesse Estatuto Social.

§1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, e será instalada, em primeira convocação, com a maioria do capital votante, e suas deliberações serão registradas no livro de atas, que deverão ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§2º - A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, ou nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

§3º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, além de outras atribuições que lhe sejam aplicáveis por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- I. reformular o Estatuto Social da Companhia;
- II. alterar o capital social;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. eleger e destituir, a todo tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, na forma da legislação vigente;
- V. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal .
- VI. deliberar sobre a emissão de valores mobiliários da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- VII. deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- VIII. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- IX. deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- X. deliberar sobre operação de dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XI. autorizar a Companhia a firmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos;
- XII. deliberar sobre o pedido de cancelamento junto à Comissão de Valores Mobiliários -CVM do registro de companhia aberta, bem como sobre o pedido de conversão da categoria B para a categoria A;
- XIII. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

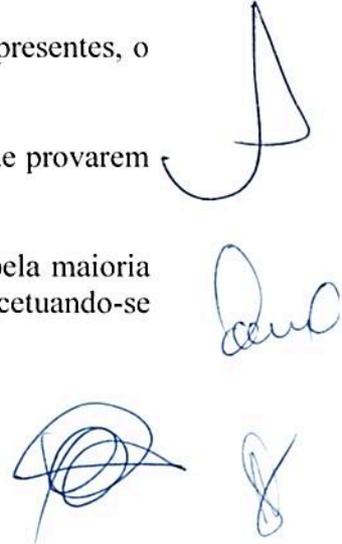
§4º - A Assembleia Geral de Acionistas será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§5º - O presidente da Assembleia Geral de Acionistas escolherá, dentre os presentes, o secretário, facultada a utilização de assessoria própria da Companhia.

§6º - Poderão tomar parte na Assembleia Geral de Acionistas, as pessoas que provarem a sua condição de acionistas ou procuradores.

§7º - As deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas serão tomadas pela maioria do capital votante, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

**CAPÍTULO IV
ORGÃOS ESTATUTÁRIOS**



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

Artigo 8º - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§1º -- A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, e pela Diretoria Executiva. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos de apoio para auxiliá-lo na administração da Companhia.

§2º - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§3º - A Companhia se adequará às regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida pela Lei nº 13.303/16, bem como pelo Decreto Distrital nº 37.967/17 e suas alterações.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Artigo 9º _ Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

§1º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão idôneo e de reputação ilibada, não ocupe cargos em concorrentes, não possuam conflito de interesses com a Companhia;
- II – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peita, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública e contra o patrimônio;
- III – não ter sido declarado inabilitado pela CVM para administrar companhias abertas, ou instituições financeiras distribuidoras de valores mobiliários;
- IV - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações;
- V - ter experiência profissional compatível com a área, a responsabilidade e a complexidade do cargo para o qual foi indicado; ou
- VI - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- VII – não ter, nos últimos três anos, firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria Companhia;
- VIII – não ter, nos últimos três anos, sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

IX – não ter, nos últimos três anos, sido representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita, ou que tenha conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

§3º- A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia.

§5º- Os Diretores Executivos deverão residir no País.

§6º- É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. de Secretário de Estado, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública de dirigente estatutário de partido político, de dirigente sindical e de titular de mandato no Poder Legislativo Distrital, ainda que licenciado;
 - II. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Distrito Federal ou com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - III. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Distrito Federal ou com a própria Companhia;
- §7º – A vedação prevista no inciso I do parágrafo sexto estende-se também a parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau.

**DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA
ADMINISTRADORES**

Artigo 10º - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores serão respeitados para todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação de curriculum.

§2º - A ausência do documento referido no parágrafo primeiro importará em não apreciação da indicação de Administradores.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado.

§4º - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

§5º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§6º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores Executivos é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§7º - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição “ad nutum”.

§8º - A vacância do cargo dos administradores e do Conselho Fiscal dar-se-á, além dos casos previstos em lei, quando:

- I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa;
- II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

Artigo 11 – A Companhia terá um Código de Ética, Conduta e Integridade, que estabelecerá padrões de comportamento ético esperado dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, o qual disporá sobre:

- I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;
- III – existência de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - apuração de responsabilidade até a publicação da decisão administrativa definitiva;
- VI - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VII - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único – O Código de Ética, Conduta e Integridade será aprovado pelo Conselho de Administração, e deverá estar disponível no sítio eletrônico da Companhia e do órgão a qual a mesma está vinculada.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição:

§1º - Os conselheiros já empossados poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

§2º - Atingidos os limites previstos no caput, o membro do Conselho de Administração somente poderá retornar após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão para os membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§4º - O Conselho de Administração será presidido por Procurador do Distrito Federal, designado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

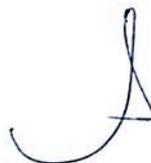
Artigo 14 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento aos seus membros e o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a indicação dos assuntos a serem tratados, sendo que a falta de convocação ficará sanada sempre que presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e a deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

§3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

§4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

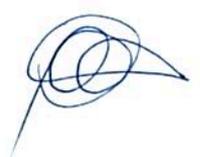
§5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado conforme disposição legal.

Artigo 16 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- III. aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- IV. aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- V. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VI. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva e abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas;
- VII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- VIII. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- IX. convocar Assembleia Gerais de Acionistas da Companhia quando julgar conveniente ou para nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/93:
 - a)-tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras,
 - b)- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - c - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - d)- aprovar a correção da expressão monetária do capital social.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

X fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XII. deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas acerca da oportunidade da emissão, seu valor ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; o número e o valor nominal das debêntures; as garantias reais ou outras formas de garantia, se houver, e as condições da correção monetária, se houver;

XIII. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas;

XIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XV. conceder licenças aos Diretores Executivos, observada a regulamentação pertinente;

XVI. aprovar o seu regimento interno e o da Diretoria Executiva;

XVII. autorizar a Companhia a adquirir valores mobiliários de sua emissão, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XVIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Executiva e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XIX. avaliar os principais riscos da Companhia e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle;

XX. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI. aprovar e alterar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia;

XXII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos, fundamentando o veto;

XXIV. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

XXV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI. - tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia e no Código de Ética Conduta e Integridade;

XXVII. - subscrever a Carta do Conselho de Administração com explicitação dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, contendo a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXVIII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XXIX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

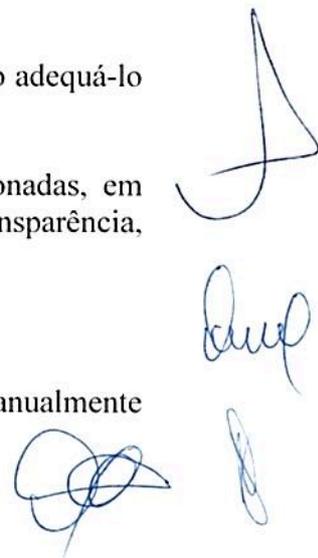
XXXII - avaliar os Diretores Executivos da Companhia quanto ao desempenho individual e coletivo, de periodicidade anual, quanto à gestão dos atos, praticidade, licitude e eficiência quanto à contribuição para o resultado do exercício e à consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXXIII - manifestar-se quanto a reformulação do estatuto social, bem como adequá-lo à autorização legislativa de sua criação;

XXXIV – aprovar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXV - aprovar o Regulamento de Contratos e Licitações;

XXXVI – apreciar o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade elaborado anualmente pela Diretoria Executiva;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

XXXVII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XXXVIII – aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa;

XXXIX – supervisionar os trabalhos de Auditoria Interna da Companhia;

XL – indicar o Diretor Executivo responsável pela área de conformidade e gerenciamento de riscos da Companhia;

XLI – elaborar e fixar a política de divulgação de informações relevantes da Companhia, em conformidade com a legislação pertinente e as melhores práticas de governança;

XLII – aprovar a política de distribuição de dividendos elaborada e divulgada pela Diretoria Executiva;

**CAPÍTULO VII
DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e Contábil e um Diretor de Gestão Corporativa e de Relação com os Investidores, os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para acumular suas funções.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais Diretores Executivos.

§2º - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor Executivo que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

Artigo 20 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I) - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- b) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras aplicáveis;
- c) anualmente, a minuta do Relatório da Administração, acompanhada do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- d) o Regimento Interno da Diretoria Executiva e os regulamentos da Companhia;
- e) a proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- f) o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade da Companhia, que disporá sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levarão à geração de valor a curto, médio e longo prazos, devendo, ser o mesmo, divulgado anualmente;
- g) a Carta Anual de Governança Corporativa, a qual prestará ao público em geral as informações relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração da Companhia.
- h) a Carta Anual do Conselho de Administração, a ser subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, contendo definição clara e precisa dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- i) a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista anualmente;
- j) a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia.
- k) a atualização do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia, quando necessária em razão de ocorrências e consequências de dilemas internos, novos conceitos, padrões sociais, situações éticas e conflitos tornados públicos, e nele não previstos

II – divulgar, tempestivamente e de forma atualizada, quaisquer das informações de caráter relevante acerca das atividades da Companhia, bem como a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

III – divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo.

IV - aprovar:

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

- a) o plano anual de seguros da Companhia; e
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas;

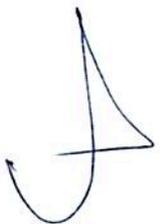
V autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; e
- b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VI - cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e exercer a gestão e a supervisão do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

§1º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 18 a seguir;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;
- III. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. expedir atos de admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- VII. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- VIII. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- IX. coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos; e



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

- X. realizar outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

§2º - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. **Gerir** as atividades de sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com vistas a participar da definição das políticas da Companhia;
- III. Apresentar os assuntos relacionados à sua área de negócios
- IV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme modelo de gestão estabelecido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, dentro de suas respectivas áreas de atuação.
- V. Demais atribuições relacionadas com as atividades da Companhia e que não sejam de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º – Além das atribuições previstas no Parágrafo segundo acima, compete isoladamente ao Diretor Executivo de Gestão Corporativa e de Relações com os Investidores:

- a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituições escrituradoras das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.
- b) Divulgar as informações sobre a Companhia que possa causar impacto em suas relações com o mercado.

§4º - As demais atribuições e poderes específicos de cada unidade que compõem a Diretoria Executiva serão estabelecidos e discriminados nos Regimentos Internos próprios.

Artigo 21 - A assinatura dos documentos de responsabilidade da Companhia, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular serão efetuados em conjunto por 2 (dois) Diretores Executivos, indistintamente, ou por um Diretor Executivo e um procurador.

§1º - A Companhia será representada isoladamente pela assinatura do Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores nas hipóteses previstas no Parágrafo terceiro do Artigo 20 desse Estatuto Social.

§2º- Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, salvo quando se tratar de poderes “*ad judicium*” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos, sendo que nomeação far-se-á por dois Diretores Executivos indistintamente.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

**CAPITULO VIII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas neste Estatuto Social.

§1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, idônea, residentes no País, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido no prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) não ser administrador ou empregado da Companhia;
- b) não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de qualquer um dos administradores da Companhia;
- c) ter reputação ilibada;
- d) a formação acadêmica ou a experiência profissional deverão guardar compatibilidade com a área, a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo;
- e) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações; e
- f) não ter firmado, nos últimos três anos, contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o Distrito Federal ou com a Companhia.

§2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos §§6º e 7º do Art. 9º, membros de órgãos de administração, empregados da Companhia, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Artigo 23- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida recondução.

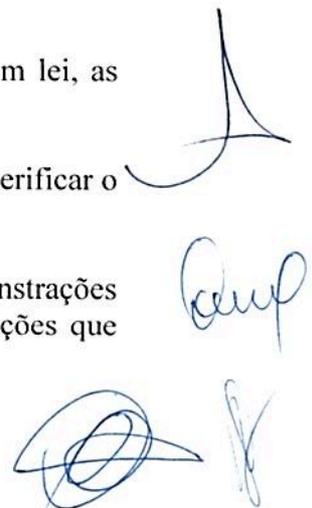
Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro próprio.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, as seguintes:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório Anual da Administração e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendo;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tomarem conhecimento, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, aos acionistas da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia, tendo em vista a legislação que a regula;

IX – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

XV – observar o cumprimento das boas práticas de conduta, de modo que possa efetuar a verificação periódica da aderência às regras impostas no Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

XVI – apoiar de forma contínua a implementação do programa de Conduta e Integridade da Companhia.

**CAPÍTULO IX –
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 26 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

§1º - Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social, ficam vedados (i) quaisquer atos praticados pelos acionistas, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, procuradores ou empregados que vinculem a Companhia a obrigações relacionadas a atividades ou negócios estranhos ao objeto social; e (ii) quaisquer atos contrários às disposições do presente Estatuto Social, os quais serão nulos em relação à Companhia.

§2º a indicação, eleição e posse de administrador e membro do Conselho Fiscal são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação pertinente.

Artigo 27 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 28 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 29 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas-

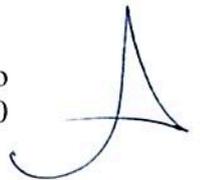
§1º – Não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências, afastamentos legais ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto Social.

§2º- A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor executivo, não computado os benefícios, se houver.

§3º – Os Diretores Executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o qual deverá ser registrado em ata.

**CAPITULO X
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Artigo 30 - A Companhia terá uma Área de Conformidade e Gestão de Riscos e uma Auditoria Interna.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

AREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 31- A Área de Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração.

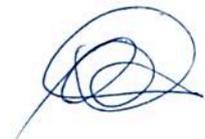
§1º – A área terá como função estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas ou antiéticas dos membros da Companhia, devendo, para tanto, adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, sociais, ambientais e reputacionais, dentre outros.

§2º – A presente área poderá contar com o apoio operacional da Auditoria Interna, e manter interlocução direta com os Conselhos Fiscal e de Administração.

§3º - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Artigo 32 – Compete à área:

- I. propor Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. elaborar, atualizar e divulgar o Código de Ética, Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficar disponível no sítio eletrônico da Companhia, estabelecendo os padrões de comportamento ético dos administradores, empregados e terceiros contratados, bem como verificar o seu cumprimento, e promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema.
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XI. manter um canal institucional para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo infrações ao Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII. manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração no sentido de verificar o cumprimento das regras da Companhia, bem como nos casos em que houver suspeita de envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. reportar-se diretamente ao Conselho de Administração nos casos em que houver suspeita do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar em adotar medidas necessárias em relação a ato ou fato a ele relatado; e
- XIV. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

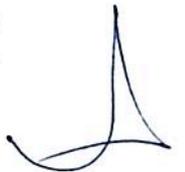
Artigo 33- Os Administradores da Companhia deverão divulgar e incentivar o uso institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidade até a publicação da decisão administrativa definitiva.

AUDITORIA INTERNA

Artigo 34 – A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração, e se destina a observar, indagar, questionar, checar e propor alterações e procedimentos, com função de avaliar a eficiência e a eficácia dos demais controles.

Artigo 35- À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia, emitindo os respectivos relatórios;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações, quando houver, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

- VI. dar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos.
- VII. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- VIII. acompanhar as atividades dos auditores independentes, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- IX. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- X. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Executivo ao qual se vincula.

Artigo 36 - Serão enviados relatórios trimestrais aos Conselhos de Administração e Fiscal sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Artigo 37 – A composição e o detalhamento das atribuições da área serão definidos em Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO XI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,
RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditoria independente, por meio de profissional registrado obrigatoriamente junto a CVM.

Artigo 39 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 40 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva para Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos artigos 195 e 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

III do lucro líquido ajustado verificado anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição sob a forma de dividendos, compensáveis com os juros sobre capital próprio, eventualmente pagos, salvo decisão da Assembleia Geral de Acionistas em contrário;

IV no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades Por Ações; e

V uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades Por Ações.

Parágrafo Único – O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação prévia do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 41 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório acima referido, observado os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 42 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**CAPITULO XII
MECANISMO DE DEFESA**

Artigo 43 - A Companhia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, para resguardá-los de responsabilidade civil por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§1º - A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da Companhia, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente.

§2º - Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir a Companhia

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.284.932/0001-09
NIRE 5330001670-4**

todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§3º - Em caso de indenização para recompor perda ou dano que tiver sofrido em razão de sinistro, o contrato de seguro deverá prever o ressarcimento diretamente à Companhia.

Artigo 44 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPITULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 46 - A contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Distrito Federal, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

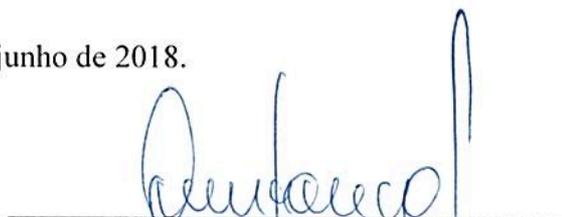
Artigo 47 - A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Distrito Federal ou outro Procurador do Distrito Federal por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

Artigo 48 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 29 de junho de 2018.



Wilson Jose de Paula
Representante do Governo do Distrito
Federal



Vasco Cunha Gonçalves
BRB Banco de Brasília S/A



Rossini Dias de Souza
Presidente